



PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da União, da prestação e manutenção de serviço público de georreferenciamento de todo o território nacional, com vistas à regularização fundiária, planejamento territorial e ambiental, transparência de dados públicos, compartilhamento entre órgãos e entes federativos, e demais interesses de caráter nacional e soberano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da União em estabelecer, manter e disponibilizar serviço público de georreferenciamento abrangente e contínuo de todo o território nacional, com dados técnicos, cartográficos, geoespaciais e ambientais atualizados, integrados e interoperáveis.

Art. 2º O serviço público de georreferenciamento terá como finalidades principais:

- I – subsidiar a regularização fundiária rural e urbana;
- II – promover o planejamento territorial e ambiental em todas as esferas da administração pública;
- III – assegurar a transparência e publicidade de dados geoespaciais de interesse público;
- IV – viabilizar o compartilhamento técnico entre órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;
- V – apoiar políticas públicas de desenvolvimento sustentável, segurança nacional e soberania territorial.

Art. 3º A União deverá desenvolver plataforma digital integrada, de acesso público e gratuito, com interface simplificada para cidadãos, pesquisadores, empresas e órgãos públicos.

Parágrafo único. Os dados deverão estar disponíveis em formatos abertos, estruturados e conforme padrões de interoperabilidade definidos em regulamento.

Art. 4º A implementação desta Lei será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo federal, observadas as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 30/04/2025 18:50:28.313 - Mesa

PL n.2039/2025

(INDE), podendo firmar convênios com entes federativos, universidades e organismos internacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa suprir uma lacuna histórica na infraestrutura territorial e cartográfica brasileira, ao tornar obrigatória a prestação, pela União, de serviço público permanente e abrangente de georreferenciamento do território nacional.

O conhecimento técnico e preciso do espaço geográfico é condição fundamental para a formulação e execução de políticas públicas eficazes nas áreas de habitação, meio ambiente, mobilidade, desenvolvimento urbano e rural, infraestrutura, defesa civil e ordenamento territorial. A ausência de dados consolidados, padronizados e de acesso público tem comprometido a regularização fundiária, o combate à grilagem, o monitoramento de biomas e a fiscalização de áreas protegidas.

A Lei propõe a institucionalização da obrigatoriedade, por parte da União, de coletar, organizar e divulgar dados geoespaciais de forma contínua, atualizada e integrada, com base em princípios de transparência, interoperabilidade e interesse público. Tais dados serão essenciais não apenas para o poder público, mas também para a sociedade civil, pesquisadores, setor produtivo e instituições internacionais.

A criação de uma plataforma nacional digital, gratuita e interoperável, também responde à necessidade de democratização do acesso à informação geográfica, condição imprescindível para o controle social, a cidadania informada e o planejamento baseado em evidências. Trata-se, ainda, de uma ferramenta estratégica para a defesa da soberania nacional e o cumprimento de metas climáticas e territoriais assumidas pelo Brasil em tratados internacionais.

Este projeto é compatível com os preceitos constitucionais da eficiência administrativa, publicidade dos atos públicos e função social da propriedade, além de harmonizar-se com iniciativas como o Cadastro Ambiental Rural, o Sistema Nacional de Gestão Fundiária e a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

Deputado JOÃO DANIEL
(PT-SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaoandaniel@camara.gov.br

